
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.735, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 3.792.789,56 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.792.789,56 (Três Milhões, Setecentos e Noventa e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0131	449051	389.975,23
111050412212978314 - Casa Civil	0101	339039	1.000.000,00
181011442215008211 - SEJUDH	6101	339039	11.936,37
181011442215008798 - SEJUDH	6101	339030	712,00
251010312615088238 - PGE	0101	339040	188.400,00
462021312615088238 - FCP	0101	339140	42.778,00
462021333112978312 - FCP	0101	339049	10.000,00
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	6269	449039	143.281,96
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	6669	449039	9.706,00
901011030215078877 - FES	0149	335085	496.000,00
901011033112978312 - FES	0103	339049	1.200.000,00
971010342115008228 - SEAP	0101	339030	300.000,00
TOTAL			3.792.789,56

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897644 - SEDOP	0131	449052	389.975,23
111050412212978338 - Casa Civil	0101	339037	1.000.000,00
171010412212978338 - SEFA	0101	339037	11.936,37
181011442215008798 - SEJUDH	0101	339030	712,00

251010312212974668 - PGE	0101	339030	45.000,00
251010312212978338 - PGE	0101	339039	63.400,00
251010312815088887 - PGE	0101	339039	60.000,00
251010313115088233 - PGE	0101	339139	20.000,00
462021339215038928 - FCP	0101	339036	52.778,00
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	0269	449039	143.281,96
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	0669	449039	9.706,00
901011030215078876 - FES	0149	339092	496.000,00
901011033112978311 - FES	0103	339046	1.200.000,00
971010312212978338 - SEAP	0101	339036	120.000,00
971010342115028283 - SEAP	0101	339030	180.000,00
TOTAL			3.792.789,56

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
 Secretário de Estado de Planejamento e Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.180, de 08/11/2022.

DOE Nº 35.183, de 10/11/2022.

* Esse texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.